



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.282/2024

Publicado no
DOMES N.º 2442
Em 25/01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em, 25/01/2024
Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre a fixação do percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem assim das Autarquias e Fundações, do Município de Ibiraçu.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o percentual de revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios para o exercício de 2024, consoante prescrição contida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelas Autarquias e Fundações Públicas, do Município de Ibiraçu.

Parágrafo Único. Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiraçu, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser aplicado sobre o vencimento base percebido no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Ficam também reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

Art. 3º. O percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de que trata a presente Lei corresponde à totalidade ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no ano de 2023, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, em 23 de janeiro de 2024.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 23 de janeiro de 2024.


GILCIANI FAVARO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos